

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Sudeste de Minas Gerais –
REITORIA

Resposta à impugnação ao edital

EDITAL nº 19, de 11 de outubro de 2024

Edital de apoio à Pós-graduação Stricto Sensu do IF Sudeste MG Modalidade de Bolsas Pesquisador e Estudante

Processo: 23223.002345/2024-64

1) Relatório:

Trata-se de resposta à impugnação enviada em 15 de outubro de 2024 para o e-mail da Coordenação de Pós-Graduação do IF Sudeste MG. A contestação remete-se ao Edital nº 19, de 11 de outubro de 2024, que visa apoiar por meio de bolsa pesquisador, docentes vinculados aos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* do IF Sudeste MG e por meio de Bolsa Estudante, discentes vinculados aos cursos *Stricto sensu*.

2) Do Pedido:

Prezados da coordenação de pós-graduação:

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar a impugnação ou possível alteração do item:

4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO,

4.1.6. Não acumular bolsas de outras modalidades (Anexo II-A):

Sou bolsista pesquisador num acordo de parceria com recursos privados e não federal e entendo que poderia participar do edital, pois caso fosse aprovado com bolsa pesquisador não haveria acúmulo de bolsa pela mesma fonte pagadora.

Segue legislação sobre o tema

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Sudeste de Minas Gerais –
REITORIA

Lei de Inovação nº 10.973/2004

O art. 9º da Lei de Inovação autoriza as ICTs a formalizarem acordos e parcerias para a execução de projetos, possibilitando que os pesquisadores vinculados à instituição recebam bolsas como forma de remuneração por sua atuação nesses projetos. Essa bolsa tem natureza indenizatória e pode ser acumulada com a remuneração do servidor público, desde que observados os limites e as regras estabelecidas.

*Essa faculdade de receber remuneração por meio de bolsas é regulamentada também pelo Decreto nº 9.283/2018, **que permite o acúmulo com o vencimento dos servidores públicos**, em consonância com o estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.*

Limitação de Carga Horária Imposta pela Lei nº 12.772/2012

O art. 21 da Lei nº 12.772/2012, que trata da reestruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal, estabelece uma limitação importante à participação de docentes em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. De acordo com esse artigo, o docente pode dedicar-se isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais para essas atividades, desde que não comprometam suas atribuições regulares na instituição de ensino.

Sugestão de texto para o edital:

4.1.6. Não acumular bolsas de outras modalidades (Anexo II-A), caso seja da mesma fonte pagadora, recursos da união, sendo permitida quando a outra bolsa recebida seja oriunda de acordos de parceria com empresas privadas.

3) Da decisão

Respaldado em consulta à Procuradoria Federal do IF Sudeste MG, informamos:

O Edital 19/2024, de apoio à Pós-graduação *Stricto Sensu*, tem fundamento na Resolução CONSU 34/2019, no art. 21, VII, da Lei nº 12.772/2012 e na Portaria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Sudeste de Minas Gerais –
REITORIA

MEC/SETEC nº 512/2022. Tratando-se de bolsa concedida com recursos próprios da IFE, as regras para concessão são aquelas previstas em seus regulamentos.

A respeito da impugnação ao edital, verifica-se o item 4.1.6 reproduz o texto do art. 31, I, "e", da Resolução CONSU/IF SUDESTE MG nº 34/2019:

Art. 31 – Os requisitos para solicitar o benefício da Bolsa ao Pesquisador e Bolsa Estudante são:

I. No caso de servidores:

- a. Ser servidor do quadro de pessoal permanente e estar em efetivo exercício no IF Sudeste MG;*
- b. Possuir título de especialista, mestre ou doutor;*
- c. Ser orientador de projeto de pesquisa ou inovação registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou na Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente dos Campi.*
- d. Ser orientador de projeto de pesquisa ou inovação aprovado em Edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou captado em órgão de fomento externo, estando o projeto registrado na Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente dos Campi.*
- e. Não acumular bolsas de outras modalidades (grifo nosso).***

Assim, o item 4.1.6 está em conformidade com a legislação de regência, razão pela qual indefere-se o pedido de impugnação ao edital.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2024.

Maurício Henriques Louzada Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Sudeste MG
Portaria DOU nº 1.019 de 24/10/2022
Publicado em: 25/10/2022 | Edição: 203 | Seção: 2 | Página: 27